EMPL 06/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART 45 DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Renumera o Parágrafo Único que passa a ser o § 1º Insere o § 2º e § 3º ao artigo 45 do Projeto de Lei nº 16/2019, passando o artigo a ter a seguinte redação:

Art. 45. (...)

§ 1º Não se enquadram neste artigo os chamados lixos especiais.

§2º As instalações mencionadas no caput deverão acondicionar, sempre que instruídos pela autoridade sanitária, o seu lixo de acordo com o previsto nas alíneas do artigo 48.

§ 3º O lixo mencionado no caput deste artigo não poderá obstruir passagem de pedestres ou de veículos.

JUSTIFICATIVA: A lei deve tratar iguais os que são iguais. Os condomínios por serem considerados grandes geradores de lixo tem a previsão do acondicionamento na forma das alíneas do Art. 48 deste código. Desta forma, para igualdade de tratamento, é necessário que a autoridade sanitária identifique nas habitações, nos comércios e nas indústrias, os grandes geradores de lixo para que seja aplicada a lei igualmente. O lixo não pode obstruir a passagem de veículos, mas também não poderá obstruir as calçadas.

Atualmente uma das grandes reclamações da população em geral é do amontoado de lixo sobre as calçadas, ou mesmo nas ruas, antes do fim do expediente comercial. Os sacos plásticos são rasgados por animais antes que o veículo de coleta de lixo faça o trabalho.

O objetivo dos parágrafos acrescentados é a equidade nas relações entre cidadãos que produzem quantidades equivalentes de lixo e a administração pública, que deve zelar pelo trato equitativo.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br